



524

## GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

CONTRATO GAMA Nº 12/2023

P.A. Nº 128/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART 74, INCISO I – LEI 14.133/21

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA E  
“GLOCK AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA”  
PARA “AQUISIÇÃO DE ARMAS DO TIPO  
PISTOLAS GLOCK G45 CAL. 9MM PARA A  
GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA”.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA**, Autarquia Municipal, com sede à Praça Tiradentes, s/nº, nesta cidade de Americana, inscrita no CNPJ sob o nº 46.969.952/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor-Comandante Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.508.369 SSP/SP e do CPF nº 281.576.108-42, nomeado através da Portaria nº 10.236, de 1º de janeiro de 2021, doravante denominada simplesmente, **GAMA**; e, de outro lado, “**GLOCK AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA**”, com sede na rua Calle Juncal, nº 1393, Montevideo, Uruguai, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob nº 213.962.320.018, neste ato representada pelo **SR. FRANCO GIAFFONE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.597.927-4 SSP/SP e CPF nº 257.875.238-90, com endereço na Avenida Cidade Jardim, nº 400, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01.454-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através do Procedimento de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, processada no Processo Administrativo nº 128/2023, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, a “GAMA” selecionou e ajusta com a “CONTRATADA” o fornecimento do objeto consistente na “**AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) ARMAS DO TIPO PISTOLAS GLOCK G45 CAL. 9MM PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA**”, de acordo com a Proposta e Termo de Referência constante dos autos e que ficam fazendo parte integrante deste contrato, no valor e de conformidade com o que segue:

Item	Un.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário (Dólar)	Valor Total Valor Unt. X 70 Un
01	Un.	70	ARMAS DO TIPO PISTOLAS GLOCK G45 CAL. 9MM PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA.	US\$ 551,00	US\$ 38.570,00





## GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

525

Valor Total em Dólar US\$ 38.570,00 (Trinta e oito mil quinhentos e setenta dólares).

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a “GAMA” ajusta com a “CONTRATADA” o fornecimento do objeto desta contratação direta pelo valor total de US\$ 38.570,00 (Trinta e oito mil quinhentos e setenta dólares), que corresponde ao valor de R\$189.378,70 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS PRAZOS

#### DO PAGAMENTO

3.1 - A “GAMA” se compromete a realizar o pagamento à “CONTRATADA” pelo fornecimento do objeto de conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada pela mesma. O pagamento será efetuado exclusivamente no 28º (vigésimo oitavo) dia corrido do aceite da nota fiscal.

3.1.1 - Para efeito de conversão em moeda estrangeira, o valor da contratação será definido pela cotação do dólar americano fornecido pelo Branco do Brasil no momento do fechamento da Carta de Crédito.

3.1.2 - O pagamento será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América (US\$), mediante a abertura de crédito documentário irrevogável e irretroatável no banco emissor (issuing bank) Banco do Brasil S/A, em valor correspondente em Dólares dos Estados Unidos da América, conforme o preço definido no orçamento, considerando como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (proforma invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64; na Lei Federal nº 10.192/01 cc Decreto Lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários – (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio – (CIC) cc as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

- a) O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;
- b) A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido neste Contrato.

3.1.3 - O pagamento será efetuado em Dólar Americano por meio de carta de crédito irrevogável ao; Banco Oberbank AG, Domplatz 2, A-3100, ST. Poelten, Áustria, ao beneficiário GLOCK AMÉRICA SA, número da conta: 531186534, IBAN CODE: AT121502100531186534, Código Swift: OBKLAT2L.

9





## GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

526

3.1.4- As despesas relativas à emissão da Carta de Crédito incluindo o DRAFT e do SWIFT será de responsabilidade da GAMA. De igual forma, as despesas necessárias com emendas e/ou alterações na sua validade, serão custeadas por quem lhe der causa.

3.1.5 - Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas ao prestador para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devido, neste caso, correção sobre os valores.

3.1.6 - A “**CONTRATADA**” deverá comprovar a regularidade fiscal com apresentação de Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

3.1.7 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à “**GAMA**” multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.3 – Somente haverá reajuste de preços se assim permitir a legislação Federal e após decorrido o período de 12 meses da apresentação da proposta. O índice adotado é o IPCA.

3.3.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

### **DO PRAZO DE ENTREGA**

3.4 – O objeto deverá ser entregue em até 25 (vinte e cinco) semanas, a partir do recebimento do Swift da Carta de Crédito, da Permissão de Exportação, do CII – Certificado Internacional de Importação e do contrato, o que ocorrer por último, a ser expedida pelas autoridades, em observância às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que integram este contrato, independentemente de transcrição.





## GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

522

3.4.1 – A entrega ocorrerá em parcela única, por frete aéreo, na modalidade Incoterm CIP (Carriage and Insurance Paid) – Aeroporto Internacional de Viracopos - VCP. (Frete e Seguro incluído) – Brasil.

3.4.2 – O preço mencionado neste contrato contempla os custos de armazenagem para o período no máximo de até 05 (cinco) dias úteis antes do desembarço alfandegário utilizando o RADAR da CGM.

### DA NOVAÇÃO

3.5 – Toda e qualquer tolerância por parte da **GAMA** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A “**CONTRATADA**” será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos na dotação orçamentária nº. 4490.52, conforme Processo Administrativo nº 128/2023 (fls. 45).

### CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo dos servidores indicados no Termo de Referência, sendo Gestor o servidor José Wendeo Nascimento Santos (GCM Wendeo) e Fiscal o servidor Roberval Atamanczuk Lopes (Inspetor GCM Roberval), que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

5.2 - A “**GAMA**” descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer fornecimento ou serviço considerado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e na proposta da “**CONTRATADA**”.

5.3 - A fiscalização da prestação do objeto pela “**GAMA**” não exonera nem diminui a completa responsabilidade da “**CONTRATADA**”, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a “**CONTRATADA**” deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

5.5 - A **GAMA** reserva-se o direito de devolver o(s) objeto(s) enviado(s) em desacordo com as especificações do Termo de Referência e exigências deste contrato, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da devolução, sem prejuízo das sanções estatuídas por este instrumento.



## GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

528

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da “CONTRATADA”:

6.1.1 - Os pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

6.1.2 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, a “GAMA” se isenta de qualquer vínculo empregatício;

6.1.3 – Manter e comprovar, quando solicitado, durante toda a execução do contrato, as obrigações de qualificação exigidas.

6.2 – São obrigações da “GAMA”:

6.2.1 - Prestar à “CONTRATADA” todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.2.2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

6.2.3 - Fiscalizar a execução do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1 - A **CONTRATADA** oferecerá à **GAMA** garantia no ferrolho, cano e armação da pistola por um mínimo de 40.000 cartuchos disparados ou 10 anos, com munição original de fábrica manufaturada de acordo com as normas CIP e SAAMI e que tiveram a sua manufatura feita de acordo com o curso de armeiro oferecido gratuitamente por nossa companhia.

### CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução do contrato é por preço unitário.

### CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Quaisquer dos motivos constantes no artigo **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21**, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA CLÁUSULA PENAL

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

2





## GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

529

10.1.1 - **Advertência**;

10.1.2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3 - **Multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, **sem justificativa aceita pela Administração**, calculada sobre o valor do contrato, **até o 5.º (quinto) dia útil**, após o que, **aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2** desta Cláusula;

10.1.4 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a “GAMA” pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria Autarquia; e,

10.1.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a “GAMA” em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “GAMA”.

10.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “GAMA” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela “GAMA”, serão descontados através documentos emitidos pela Autarquia.

10.5 - Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “GAMA” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela “GAMA”, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à “GAMA”;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da “GAMA”;



## GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - O descumprimento à Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações;

11.2 - Ficam assegurados à “GAMA” os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO**

12.1 - Fazem parte integrante deste instrumento o Procedimento Administrativo n.º 128/2023 e Inexigibilidade de Licitação 02/2023;

12.2 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

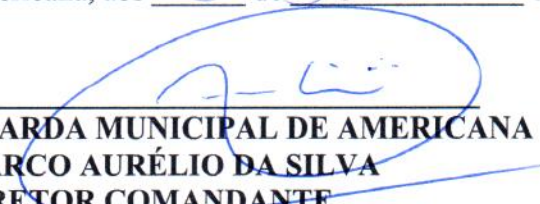
12.3 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

13.2 - Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Americana, aos 05 de DEZEMBRO de 2023.

  
GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA  
MARCO AURÉLIO DA SILVA  
DIRETOR COMANDANTE

FRANCO

Assinado de forma digital por  
FRANCO GIAFFONE:25787523890  
Dados: 2023.12.05 14:36:08 -03'00'

FRANCO GIAFFONE  
GLOCK AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_